



Prefeitura de  
**GRAVATÁ**  
A cidade cresce com a gente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ-PE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2013 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SECRETARIA  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO OUTRO,  
MAVIAEL FERREIRA DA SILVA, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento particular, são partes, o **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GRAVATÁ-PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.331.244/001-73, com sede na Rua Francisco Bezerra de Carvalho, 96, Centro, neste ato representada pela Secretária de Ação e Desenvolvimento Social, **PAULA REGINA CARVALHO MARTINIANO LINS**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 008.306.644-67 e cédula de identidade nº 5075003 SDS/PE, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **NAELSON SALGADO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 305.976.924-91 e Carteira de Identidade nº 2.220.415 SSP/PE, neste ato representado por **MAVIAEL FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, CPF nº 325.742.404-30 e cédula de identidade nº 2.319.651 SSP-PE, residente à Rua Augusto Spencer de Holanda nº 45, XV de novembro, Gravata – PE conforme instrumento procuratório incluso, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, de acordo com o art. 24, X, da Lei nº 8.666/1993, suas alterações e o Processo Administrativo n.º 097/2013, dispensa n.º 050/2013 e demais disposições legais atinentes à matéria, conforme as condições e cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a locação de imóvel, situado à Rua Sérgio Loreto, nº 76, centro, nesta cidade, para o funcionamento do CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO:**

- I- Fica ajustado que o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, o valor global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), sendo em 12 parcelas de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
- II- Conforme estabelece o Decreto Federal nº 7.507, de 27 de junho de 2011, os pagamentos a Fornecedores de Bens e Serviços efetuados com recursos financeiros transferidos por órgão e entidade da administração Pública Federal, de que trata os incisos I e II do referido Decreto.
- III- Nenhum pagamento será efetuado à contratante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços (quando for o caso)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE:**

O valor locativo será reajustado de acordo com a variação acumulada do IGPM/FGV ou, se extinto, pelo índice que o substituir.

**José A. Magalhães**  
Advogado  
OAB/PE - 12.554



#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Órgão: 14 Entidades Supervisionadas  
Unidade: 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SubFunção: 244 Assistência Comunitária  
Programa: 0810 Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS  
Atividade: 2.000139 Manutenção das Ações Vinculadas – Centro de Referência Especializado em Assistência Social  
Despesa: 5022 3.3.3.9.0.36.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FÍSICA  
Fonte de Recurso: 1 01 – Recursos Próprios

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

- I- Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato:
- a) Disponibilizar o imóvel em perfeitas condições estruturais e físicas, com todas as taxas e impostos pagos, no dia da assinatura do contrato;
  - b) Responsabilizar-se por qualquer dano estrutural ocorrido antes da assinatura do contrato;
  - c) Prestar sempre que solicitado, informações acerca do imóvel objeto do contrato;
  - d) Não ceder, no todo ou em parte, às suas obrigações contratuais;
  - e) Não ceder, no todo ou em parte, às suas obrigações contratuais;
  - f) Manter durante a vigência deste contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na aquisição do imóvel;
- II- Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas nesse contrato:
- a) Acompanhar e fiscalizar o exato cumprimento do objeto expresso neste instrumento jurídico e a boa execução dos serviços através da Secretaria de Saúde, bem como aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando ao CONTRATADO as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
  - b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, conforme o disposto na Cláusula Quarta deste instrumento de contrato;
  - c) Notificar o CONTRATADO prescrito, sempre que ocorrer qualquer irregularidade na execução deste contrato;
  - d) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários e pertinentes à execução do serviço que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
  - e) Ao fim do prazo contratual entregar o imóvel nas mesmas condições que o recebeu, em perfeitas condições estruturais e físicas;
  - f) Não locar ou sublocar o imóvel objeto deste contrato;
  - h) Não realizar benfeitorias ou alterações estruturais, salvo em acordo expresso e formal junto ao LOCADOR;
  - g) Durante o período de vigência do presente contrato, o LOCATÁRIO será totalmente responsável pela guarda e manutenção do imóvel.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará da data de 02 de agosto de 2013 até o dia 02 de agosto de 2014.

*José A. Magno*  
Advogado  
OAB/PE - 12.554

*Paulo*

*Paulo*



#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

- I- O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante a celebração de TERMO ADITIVO, sendo lícita à inclusão de novas cláusulas e condições desde que não seja modificado objeto do presente instrumento, e observada a limitação legal;
- II- Ocorrendo a celebração de TERMO ADITIVO, este passará a fazer parte deste contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado para cumprimento do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, sendo aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não, tudo respaldado na Lei nº 8.666/93:

- I- Advertência
- II- Multa nos seguintes termos:
- a) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, sem manifestação do CONTRATADO. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho; e
- PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas neste inciso serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas tratadas neste inciso serão descontadas do pagamento eventualmente devido, pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa prevista na alínea “a”, deste inciso, indicara ainda nos casos em que o CONTRATADO, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.
- III- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- a) Declarar-se-á inidônea o CONTRATADO que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente contrato obriga as partes CONTRATANTES a cumprir cláusulas constantes no presente instrumento contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

- I- Poderá o Município de Gravatá a qualquer tempo, se o interesse público assim indicar, rescindir o presente instrumento sem que se caiba ao CONTRATADO qualquer valor financeiro adiantado a título de pagamento;
- II- A rescisão do Contrato poderá ainda ser determinada por ato unilateral e escrito do Prefeito desse Município, nos casos enumerados nos incisos e parágrafos dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; ou por ato bilateral das partes, desde que, a parte

José A. Magno  
Advogado  
OAB/PE - 12.554

Raula



interessada em romper o ajuste avise a outra por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será motivo de automática rescisão deste instrumento, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou imposição legal que o torne impraticável, independente de notificação judicial e extrajudicial.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

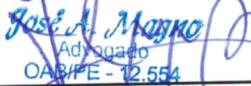
As partes elegem o foro da Comarca de Gravatá, para dirimir as questões eventualmente oriundas do presente negócio jurídico.

E, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

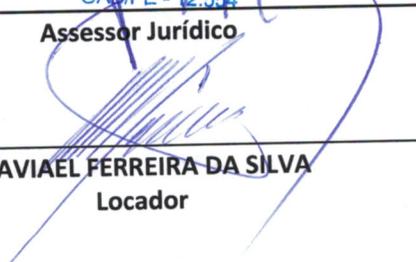
Gravatá, 02 de agosto de 2013.



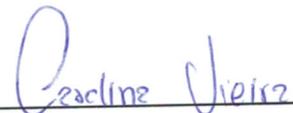
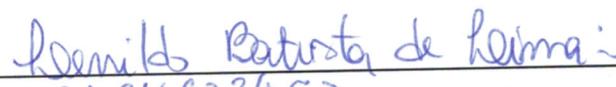
**Paula Regina Carvalho Martiniano Lins**  
Secretária de Assistência Social

  
Advogado  
OAB/PE - 12.554

**Assessor Jurídico**

  
**MAVIAEL FERREIRA DA SILVA**  
Locador

Testemunhas:

-   
CPF: 089.386.754-20
-   
CPF: 348165734-53